



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0738/2017

Trata-se de proposição legislativa que visa destinar 0,5% (meio por cento) dos recursos obtidos pelo Município com a arrecadação do IPTU para as instituições governamentais ou não, que executam programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

O projeto visa concretizar, no âmbito do Município, a garantia da "prioridade absoluta" que deve ser dada à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, entre os quais o direito à convivência familiar e comunitária. Essa garantia compreende, entre outras, a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude", conforme art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990).

A destinação de percentual mínimo da arrecadação de IPTU em favor de instituições de acolhimento de crianças e adolescentes é medida que se impõe como necessária ao fortalecimento orçamentário e à continuidade de programas essenciais, desenvolvidos por essas entidades, voltados à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, por vezes órfãos de pai e mãe, ou afastados de suas famílias de origem pelas mais variadas circunstâncias de ordem familiar ou social.

Cumprido ressaltar que a proposta de orçamento para 2018 prevê arrecadação de R\$ 9.913.836.677,00 bilhões com o IPTU, o que resultaria em cerca de R\$ 49.569.183,38 milhões para auxiliar o Poder Executivo a manter ativos programas de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/11/2017, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.